



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Comando - Anquiza - R. 02.03.20 <i>[Signature]</i>
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-28/2020

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal:

Operador Marítimo Turístico: Nº

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 13 de junho de 2019, foi realizada ação inspetiva ao Operador Marítimo Turístico



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

elencado no Ponto 1., do presente relatório, pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspectora Ana Passinhas no dia 18-06-2019.

3. Descrição

Irregularidades detetadas:

Relativamente ao Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A de 23 de outubro (Aprova o Regulamento da Atividade Marítimo -Turística dos Açores – RAMTA) alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2017/A, de 13 de abril, informa-se que não foram detetadas situações irregulares.

Apurou-se que o operador não era possuidor de livro de reclamações considerando o previsto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual (Livro de Reclamações - visa reforçar os procedimentos de defesa dos direitos dos consumidores e utentes no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços), tendo o operador sido notificado (NOT/IRT nº 0057/2019) para obter o mesmo.

4. Enquadramento legal:

- Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A de 23 de outubro (Aprova o Regulamento da Atividade Marítimo -Turística dos Açores – RAMTA) alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2017/A, de 13 de abril;

5. Conclusões e propostas:

Considerando o elencado no presente relatório e considerando os *emails* rececionados que comprovam a aquisição/disponibilização do livro de reclamações, considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex^a,
Angra do Heroísmo, 16 de janeiro de 2020.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa